



**CONTRATO N.º 48/2015**  
**PROCESSO Nº 1434/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO O SR. VALTAIR FLORINDO CAMPAGNARO, NA FORMA DECLARADA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI**, advogado, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 828.168.917-04 e RG n.º 613811 - SPTC, residente e domiciliado no Córrego Scardine, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **VALTAIR FLORINDO CAMPAGNARO**, brasileiro, casado, proprietário de terras, portador do CPF nº 535.208.827-87, residente Prefeito Antônio Lacerda, apt. 107, centro, Iúna/ES, telefone: (28)99923-7803, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 - O contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 107, centro, Iúna/ES. A área total a ser locada é de 73,50m<sup>2</sup> (setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais uma área extra no segundo piso de 10,50m<sup>2</sup> (dez metros e cinquenta centímetros quadrados).

1.2 – O Locatário conferirá ao imóvel referido no item 1.1 a seguinte destinação: utilização para recepção da demanda de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto para Farmácia Básica Municipal quanto ao Setor de agendamento de consultas e exames especializados.

1.3 – A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

2.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8666/93 e 8.245/91, devendo o Locatário, ao final do contrato, restituir o imóvel no mesmo estado em que o recebeu.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:**

3.1 - O valor mensal do aluguel será de R\$970,00 (novecentos e setenta reais).



3.2 - Os pagamentos serão efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, todas mediante apresentação de recibo, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3.4 – Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO:**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 110002.1030100202.052.33903900000 – Ficha 024; 110003.1030300212.059.33903900000 – Ficha 055.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Eder Batista de Melo, matrícula nº 700133, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

5.2. Cabe ao locador permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do locador por qualquer irregularidade.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1 - O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2 - A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.



8.3 - O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

8.4 - O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5 - No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6 - No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7 - A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8 - O valor das taxas de consumo de energia, iluminação pública, água e esgoto serão pagos pelo Locatário durante o período de locação.

8.9 - O Imposto Predial Territorial (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

8.10 - Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

#### **09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 - Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Este contrato é integrado do Anexo A – Preços contratados.

Iúna - ES, 04 de novembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE IÚNA – ES**  
**Rogério Cruz Silva – Prefeito**  
Locatário

**Valtair Florindo Campagnaro**  
Locador